



Procedimento n.º 156/2021

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de serviços de desenvolvimento de aplicação
de leitura de selos gráficos para smartphones



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T+351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Cláusulas jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., adiante designada INCM, na qualidade de entidade adjudicante, com sede na Avenida António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de Pessoa Coletiva 500 792 887 e com o capital social de € 30.000.000, pretende, através do presente Caderno de Encargos, estabelecer as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual n.º 156/2021 que tem por objeto a aquisição de serviços de desenvolvimento de aplicação de leitura de selos gráficos para smartphones, CPV 72262000-9 - Serviços de desenvolvimento de *software*.

Artigo 2.º

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de prestar os serviços e fornecer os bens de acordo com o estabelecido no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- b) Obrigação de garantir a boa prestação de todos os serviços contratados e bens fornecidos, com a diligência e qualidade requeridas para o tipo de serviços em causa;
- c) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços e fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- d) Obrigação de cumprir as regras de segurança impostas pela INCM;
- e) Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor, no que respeita a matéria de gestão ambiental;



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T+351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- f) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:
- i) trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho
 - ii) qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
 - iii) discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério.
- g) Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente;
- h) Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se ao integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, conforme Anexo III ao caderno de encargos.

Artigo 3.º

Local da execução

A prestação dos serviços objeto do contrato é desenvolvida nas instalações da INCM, sita na Av. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa, ou nas instalações do adjudicatário.

Artigo 4.º

Prazo de execução

Os serviços indicados no n.º 1 do artigo 21.º são prestados no prazo máximo de 15 (quinze) meses, com os seguintes prazos parciais:

- a) No prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de comunicação da decisão de adjudicação, o conjunto dos serviços indicados nas alíneas a) (Análise de requisitos da aplicação) b) (Desenho técnico da aplicação) e c) (Desenvolvimento e testes de aplicação nativa para cada uma das plataformas móveis);



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- b) No período de até 1 (um) ano, a contar da data de aceitação formal da aplicação, os serviços indicados na alínea d) (Transferência de Know-how sobre a aplicação); A transferência de know-how poderá ocorrer em qualquer momento durante esse período, podendo inclusivamente ocorrer apenas após conclusão dos trabalhos de manutenção, que em princípio resultarão em alterações na aplicação.
- c) No período de até 1 (um) ano, a contar da data de aceitação formal da aplicação, os serviços indicados na alínea e) (Serviços de manutenção aplicacional).

Artigo 5.º

Preço base

O preço máximo que a INCM se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento é de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 6.º

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços e fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a INCM pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à INCM.
3. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão ou atualização do preço contratado.

Artigo 7.º

Condições de pagamento

1. Os pagamentos das quantias devidas pela INCM serão efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias após receção da(s) respetiva(s) fatura(s), que só podem ser emitidas após execução dos serviços a que se referem.
2. A faturação dos serviços objeto do presente contrato, indicados nas alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 21.º, deve ser efetuada, nos seguintes termos:

- a) Com a aceitação formal do resultado dos serviços de análise dos requisitos de aplicação e do desenvolvimento e testes de aplicação nativa para cada uma das plataformas móveis, previstos nas alíneas a) e b), respetivamente – 20% (vinte por cento) do preço total dos serviços das alíneas a) a d);
 - b) Com a aceitação formal do resultado dos serviços de desenvolvimento e testes de aplicação nativa para cada uma das plataformas móveis indicados na alínea c) – 75% (setenta e cinco por cento) do preço total dos serviços das alíneas a) a d);
 - c) Com a aceitação formal do resultado dos serviços de transferência de know-how sobre a aplicação indicados na alínea d) – 5% (cinco por cento) do preço total dos serviços das alíneas a) a d);
 - d) Com a aceitação formal de cada pacote de alterações à aplicação solicitadas pela INCM no âmbito dos serviços de manutenção aplicacional indicados na alínea e) – o valor correspondente ao total de horas aprovado pela INCM para a execução de cada alteração, até ao limite de 200 (duzentas) horas.
3. No caso de não serem utilizadas a totalidade das 200 (duzentas) horas, a INCM pagará apenas as horas efetivamente consumidas.
 4. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.
 5. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
 6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor¹.

Artigo 8.º

Dever de Confidencialidade

1. O adjudicatário compromete-se a garantir a confidencialidade e proteção da informação identificada como protegida, confidencial ou com outra expressão de igual significado, que

¹ Nos termos do n.º 6 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, o atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

lhe seja revelada pela INCM, ao abrigo ou relacionado com a execução do contrato a celebrar ou com a finalidade fixada no n.º 3 do presente artigo.

2. Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por “Informação”, entende-se toda a informação, de qualquer natureza (quer seja oral, escrita, eletrónica ou sob qualquer outra forma), direta ou indiretamente relacionada com a INCM, ativos, passivos ou assuntos financeiros, disponibilizada pela mesma ou em seu nome, juntamente com qualquer informação resultante e quaisquer análises, compilações, estudos ou outros materiais preparados pelo adjudicatário ou em seu nome, e que contenham ou reflitam de outro modo ou sejam geradas (na totalidade ou em parte) a partir de tal informação.
3. A Informação divulgada pela INCM tem como finalidade exclusiva a execução do contrato, pelo que o adjudicatário tem o dever de garantir o sigilo relativamente a toda a informação referida no número anterior, obrigando-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título a informação divulgada pela INCM para qualquer outra finalidade distinta da aqui estipulada, salvo autorização por escrito desta última.
4. O adjudicatário obriga-se (i) a adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela não tenha necessidade de ter acesso e (ii) a assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre à INCM a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.
5. O adjudicatário obriga-se a restituir (i) qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos no n.º 2, no prazo de 8 (oito) dias, após solicitação escrita da INCM, bem como (ii) toda a informação divulgada pela INCM findo o presente acordo, após solicitação escrita desta.
6. A Informação é propriedade exclusiva da INCM ou de terceiras entidades, pessoas singulares ou coletivas que com esta mantenham relações comerciais ou outras.
7. A divulgação da Informação ao adjudicatário não lhe concede qualquer direito de propriedade intelectual, nem legitimidade para requerer proteção sobre quaisquer direitos ou licença sobre qualquer registo ou pedido de registo de direito de propriedade industrial relacionado com aquela informação.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



8. A INCM não se responsabiliza, direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, pela eventual violação de direitos de terceiros, designadamente, em sede de direitos de autor ou de propriedade industrial, por parte do adjudicatário.
9. O adjudicatário aceita e reconhece que o presente acordo não limita o direito da INCM de modificar a respetiva informação, sem disso lhe dar prévio conhecimento.
10. Tais modificações não implicam qualquer responsabilidade para a INCM, nem a obrigam a desenvolver, anunciar, entregar, manter ou financiar quaisquer produtos ou planos de negócio baseados naquela Informação.
11. O adjudicatário deve limitar a divulgação da Informação aos seus trabalhadores, colaboradores ou entidades subcontratadas, no âmbito do estritamente necessário à finalidade prevista no presente acordo, fornecendo-lhes as instruções adequadas a esse efeito e celebrando com estes equivalente compromisso escrito de confidencialidade, sendo integralmente responsável perante a INCM quanto ao cumprimento, por aqueles, dos compromissos ora fixados, podendo este, a todo o tempo, exigir ao adjudicatário prova da celebração daqueles acordos.
12. O adjudicatário fica vinculado ao presente compromisso de confidencialidade por um período de 5 (cinco) anos, contados desde a data da última divulgação de Informação ao abrigo do presente acordo, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.
13. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto no presente artigo qualquer elemento da Informação: (i) cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada pela INCM; (ii) que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não possa ignorar-se pertencer ao domínio público; (iii) tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável ao adjudicatário, a título de dolo ou negligência; (iv) que o adjudicatário possa provar, por exibição de suporte escrito, ter na sua posse em momento prévio ao seu recebimento por parte da INCM; (v) recebida pelo adjudicatário de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da INCM sob condição de confidencialidade; (vi) que o adjudicatário seja obrigado, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que este notifique imediatamente a INCM e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por este para contestar



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T+351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- ou limitar o âmbito de tal divulgação; (vii) que seja desenvolvida de forma independente pelo adjudicatário.
14. O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas no número anterior recai sobre o adjudicatário.
 15. O não cumprimento da obrigação consagrada no presente artigo constitui o adjudicatário na obrigação de indemnizar a INCM por todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações e despesas daí decorrentes.
 16. Sem prejuízo da obrigação de indemnizar acima mencionada, acrescerá, ainda, uma indemnização de 25% do valor do contrato, a qual será paga pelo adjudicatário à INCM ao primeiro pedido emitido por esta última ao primeiro.
 17. O valor resultante das indemnizações aplicáveis ao adjudicatário, por força do disposto dos dois números antecedentes, não pode ser superior ao valor contratual.

Artigo 9.º

Certificação e auditorias

Caso o adjudicatário não seja detentor de certificação em alguma das normas ISO 34001, ISO 14298 ou na CWA 15374, bem como na ISO 27001 ou equivalentes, aceita sujeitar-se à realização de auditorias, por parte da INCM, ao abrigo dos requisitos destes normativos.

Artigo 10.º

Formação e sensibilização

O adjudicatário compromete-se a participar ou fazer participar os seus trabalhadores, colaboradores e entidades subcontratadas nas ações de formação que sejam promovidas pela INCM com vista a acautelar a segurança da Informação.

Artigo 11.º

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Na eventualidade de o adjudicatário recorrer à subcontratação, este deve garantir a extensão das disposições de segurança de informação e de privacidade às entidades subcontratadas, bem como o cumprimento, por parte destas últimas, de todos os deveres e obrigações que



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T+351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



são exigidas ao adjudicatário, incluindo designadamente, a sujeição a auditorias pela INCM ou a celebração de um Acordo de Subcontratação.

3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) O cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, apresentar todos os documentos exigidos ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) O cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, apresentar uma declaração, nos termos da qual este se obriga a cumprir as regras relativas ao dever de confidencialidade, que delimitam a partilha e o acesso a informação confidencial, previstas no presente caderno de encargos;
 - c) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 12.º

Privacidade de dados pessoais

No âmbito de execução do contrato a celebrar, caso se verifique o tratamento de dados pessoais, este deve ser regulado mediante acordo, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento UE 2016/679, o qual vincula o subcontratante inicial ou ulterior, por conta do responsável pelo tratamento (Anexo n.º III “Acordo de Subcontratação”).

Artigo 13.º

Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do contrato implique o acesso às instalações e a eventual utilização dos sistemas de informação da INCM por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na empresa.

Artigo 14.º

Patentes, licenças, marcas registadas e propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a INCM venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T+351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

3. A propriedade intelectual dos resultados do trabalho executado pelos colaboradores do adjudicatário, ao serviço da INCM, ao abrigo do presente contrato, bem como dos contratos que o precederam é transferida para a INCM (excluindo direitos preexistentes).
4. O adjudicatário obriga-se a transferir para a INCM a posse e propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do presente contrato, incluindo direitos de autoria sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelo serviço que presta, bem como de outros direitos de propriedade intelectual relativos a serviços objeto do presente contrato e/ou produto dele resultantes, nomeadamente código fonte, documentação e elementos afins, bem como de produtos consequentes e todas as ulteriores adaptações desenvolvidas durante a vigência do presente contrato.
5. O adjudicatário entregará à INCM no termo do contrato toda a documentação, bens e desenvolvimentos relativos a trabalhos prestados, incluindo as respetivas fontes, que são propriedade da INCM.

Artigo 15.º

Valores éticos

O adjudicatário assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site http://www.incm.pt/site/codigo_etica.html.

Artigo 16.º

Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável ao adjudicatário, aplicar-se-á a seguinte penalidade: 5% sobre o preço total dos serviços em atraso, por cada semana de atraso, até ao limite de 4 semanas.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a INCM exija indemnização pelo dano excedente.

Artigo 17.^o

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T+351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 18.º

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a INCM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na prestação dos serviços e pelo incumprimento da qualidade exigível dos serviços.
2. A faculdade de resolução prevista nos números anteriores só pode ser exercida se a parte faltosa, depois de interpelada por carta registada com aviso de receção, não cumprir a obrigação contratual no prazo que for fixado na interpelação.
3. O adjudicatário tem o direito de resolver o contrato nas situações previstas na lei, sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela INCM especialmente previstas no contrato.
4. O incumprimento culposos por qualquer das partes faz a mesma incorrer na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito perdendo as garantias prestadas.

Artigo 19.º

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato inicia-se na data da notificação da adjudicação, mantendo-se em vigor pelo prazo máximo de 15 (quinze) meses, sem prejuízo da manutenção de outras obrigações estabelecidas a favor da INCM, como a confidencialidade e a garantia dos serviços.
2. Pretende-se que a aplicação, cujos requisitos funcionais e não funcionais estão descritos nos artigos 22.º e 23.º respetivamente, esteja pronta em 30 dias úteis a contar da data de comunicação da decisão de adjudicação. Nestes 30 dias úteis incluem-se as atividades indicadas nas alíneas a), b) e c) do artigo 21.º.
3. A manutenção entrará em vigor após a aceitação formal do trabalho desenvolvido nos primeiros 30 dias úteis.

Artigo 20.º

Legislação e foro competente

1. Ao presente procedimento aplica-se supletivamente o disposto no CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e restante legislação em vigor, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 21.º

Serviços

1. Os serviços, objeto do contrato a celebrar, indicados no artigo 1.º, que devem ser executados pelo adjudicatário são os seguintes:
 - a) Análise dos requisitos da aplicação descritos nos artigos 22.º (requisitos funcionais) e 23.º (requisitos não funcionais), em conjunto com a INCM;
 - b) Desenho técnico da aplicação, para as plataformas móveis indicadas no n.º 6 do artigo 23.º, incluindo nomeadamente: conceção gráfica, definição da estrutura de interface gráfica e dos fluxos de interação com o utilizador; integração com módulo proprietário da INCM para descodificação dos dados de “selos gráficos”; integração com serviço INCM de atualização de dicionário de parâmetros dos “selos gráficos”;
 - c) Desenvolvimento e testes de aplicação nativa para cada uma das plataformas móveis indicadas no n.º 6 do artigo 23.º, incluindo apoio na assinatura da aplicação e no preenchimento de informação para publicação na “app store” de cada plataforma móvel (conforme o n.º 7 do artigo 23º), após aceitação da aplicação pela INCM;
 - d) Transferência de know-how sobre a aplicação, para equipa de manutenção da INCM. Esta transferência decorrerá em qualquer momento durante a vigência do contrato, a pedido da INCM. Deverá incluir 2 (dois) dias de formação técnica para cada variante da aplicação (cada “code base”, assumindo-se pelo menos uma “code base” por cada plataforma móvel). A formação será ministrada pelos elementos da equipa do

adjudicatário que efetuaram o desenvolvimento da aplicação e cobrirá todos os respetivos aspetos técnicos;

- e) Serviços de manutenção aplicacional, os quais se iniciam após a aceitação formal da aplicação pela INCM, (conclusão do conjunto dos serviços das alíneas a), b) e c). Os serviços de manutenção destinam-se a assegurar a adaptação da Solução à evolução das necessidades dos seus utilizadores após o “rollout”. Estes serviços terão formato de “bolsa de horas”, num total de 200 horas de trabalho.
- Os serviços das alíneas a) a d) do número 1 serão geridos numa modalidade de “chave na mão”, conforme os mecanismos descritos no artigo 27.º.
 - Os serviços da alínea e) do número 1 serão geridos conforme os mecanismos descritos no artigo 30.º das especificações técnicas (Mecanismos de gestão - manutenção) do presente caderno de encargos.
 - Após a conclusão dos serviços, a INCM efetuará a respetiva aceitação formal nos termos do artigo 29.º (aceitação dos serviços).”.

Artigo 22.º

Requisitos funcionais

- Ao iniciar-se, a aplicação mostrará ao utilizador um “ecrã de carregamento”, de natureza informativa, com conteúdo estático a definir em sede de projeto.
- Ao iniciar-se e, caso esteja disponível conectividade a Internet, a aplicação irá aceder a um serviço da INCM para verificar qual a versão atual do dicionário de parâmetros.
- Caso esta versão seja diferente da versão existente na aplicação, dará ao utilizador a possibilidade de atualizar o dicionário de parâmetros.
- O utilizador deverá ter a opção de instalar a nova versão, ignorar a atualização desta vez, ou suspender o alerta de novas versões do dicionário de parâmetros durante um período a definir por configuração da aplicação em tempo de desenvolvimento ou “build”.
- Caso o utilizador decida atualizar o dicionário de parâmetros, a aplicação descarregará a nova versão, a partir do serviço da INCM. Validará a integridade do novo dicionário de parâmetros. Substituirá o dicionário de parâmetros anterior, persistindo a nova versão.
- Caso não seja bem sucedida, a aplicação deverá permitir ao utilizador tentar de novo ou ignorar a atualização, desta vez.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



7. O dicionário de parâmetros de dados contém as definições de campos de cada tipo de “selo gráfico” suportado pela aplicação. Para cada campo, o dicionário irá conter um código do campo, o nome do campo a apresentar ao utilizador, bem como o tipo de dados do campo (por exemplo: texto, número decimal ou data).
8. A aplicação iniciar-se-á num “ecrã principal” que permitirá ao utilizador:
 - a) Capturar com a câmara fotográfica do telemóvel a imagem de um “selo gráfico” impresso (em papel ou noutras superfícies, como plástico);
 - b) Aceder a ecrã “Ajuda”;
 - c) Aceder à última informação lida de um “selo gráfico” (durante período máximo de tempo parametrizável em tempo de desenvolvimento/build da aplicação).
9. A aplicação suportará a captura de múltiplos formatos de “selos gráficos”, incluindo QR-Code, Datamatrix e PDF417.
10. Ao completar com sucesso a leitura dos dados codificados visualmente num “selo gráfico”, a aplicação invocará o módulo de descodificação destes dados, proprietário da INCM. Este módulo receberá os dados extraídos do “código de barras 2D” e devolverá um dicionário de resultados (pares código de campo / conteúdo do campo).
11. A aplicação a desenvolver deve descodificar os dados representados graficamente num QR-code/Datamatrix/PDF417 (descodificação gráfica), enviando em seguida os dados lidos do selo para o módulo descodificador da INCM, o qual devolverá uma estrutura de dados descodificada (descodificação de estrutura).
12. A título de exemplo, um selo gráfico poderá conter os resultados “Nome de titular”, “Data de emissão”, “Data de validade”, “Número de documento”.
13. Os campos devolvidos pelo módulo de descodificação são representados por códigos, definidos no dicionário de parâmetros da aplicação.
14. Em caso de erro nos dados recebidos, o módulo de descodificação devolverá como resultado os pares “Codigo de Erro” (string) e “Informação de erro” (string).
15. Caso não seja possível ler um “selo gráfico” com a câmara, ou descodificar os dados lidos, a aplicação informará o utilizador, dando-lhe a possibilidade de tentar de novo.
16. Após uma descodificação bem sucedida dos dados contidos num “selo gráfico”, a aplicação apresentará ao utilizador o ecrã de “dados do selo”. Os dados lidos do “selo gráfico” e os dados descodificados serão eliminados de armazenamento persistente e não persistente ao

final de um período de tempo a configurar em tempo de desenvolvimento ou de build da aplicação, ou com o encerramento da aplicação, aquele que ocorrer primeiro.

17. No ecrã “dados do selo”, a aplicação apresentará, para campo extraído do “selo gráfico”, o nome do campo (na língua definida para a interface de utilizador), bem como o conteúdo do campo. Caso não exista tradução para o nome do campo na língua em uso, será apresentado na língua por omissão.
18. Caso os campos extraídos do selo não caibam no ecrã, a aplicação permitirá ao utilizador fazer “scroll” para aceder a todos os campos.
19. Alguns campos poderão ter uma representação especial pré-definida (por exemplo, apresentar um símbolo gráfico especial em vez de texto).
20. O utilizador poderá deixar este ecrã e regressar ao ecrã principal a qualquer momento.
21. No ecrã “ajuda”, a aplicação apresentará ao utilizador uma mistura de conteúdo estático e dinâmico.
22. O conteúdo estático consistirá em texto e/ou imagens explicativas do propósito e modo de utilização da aplicação.
23. O conteúdo dinâmico consistirá em informação sobre a versão da aplicação e a data em que o dicionário de parâmetros foi atualizado pela última vez.

Artigo 23.º

Requisitos não funcionais

1. A aplicação será estável, comportando-se de acordo com o funcionamento esperado, em condições normais de uso.
2. A aplicação será de utilização simples e intuitiva para utilizadores habituais de aplicações nativas de cada a móvel.
3. A aplicação suportará o funcionamento em modo “portrait” e “landscape”, bem como múltiplas dimensões de ecrãs, adaptando automaticamente o seu “layout” de modo a poder ser utilizada de forma adequada. Pretende-se que a aplicação funcione em modo portrait e landscape, seguindo a configuração e posição do smartphone. Tal é necessário por exemplo para facilitar a leitura de campos longos. Os concorrentes poderão propor que o ecrã de captura com a câmara funcione em modo fixo, se tal tornar o desenvolvimento mais rápido e menos oneroso.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T+351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



4. O dicionário de parâmetros é enviado no formato JSON.
5. A aplicação será de origem multilingue, apresentando-se ao utilizador na língua em que esteja configurado o sistema operativo do telemóvel.
6. No âmbito dos serviços objeto do presente procedimento e do contrato a celebrar inclui-se a tradução em português e inglês da aplicação, bem como os mecanismos necessários para permitir à INCM adicionar facilmente novas línguas.
7. As seguintes plataformas móveis serão suportadas pela aplicação:
 - a) Apple iOS e iPadOS: as duas “major releases” mais recentes, à data do arranque dos trabalhos;
 - b) Android: as três “major releases” mais recentes, à data do arranque dos trabalhos.
8. A aplicação estará preparada para publicação nas seguintes “app stores”:
 - a) Apple App Store;
 - b) Google Play Store;
 - c) Huawei App Store.
9. A aplicação não enviará informação para qualquer destinatário que não seja a INCM, ou outro destinatário previamente aprovado pela INCM.
10. A fim de facilitar a sua manutenção em múltiplas plataformas, é desejável que no desenvolvimento da aplicação sejam evitadas dependências de serviços específicos de uma determinada plataforma, como sejam por exemplo “Google Play Services”.
11. A Solução será concebida e implementada de modo a poder ser reutilizada como um “produto” – ou seja, será de fácil manutenção, minimizando o esforço necessário para adaptação a novas necessidades, como por exemplo: “rebranding”, adição de novos ecrãs e funcionalidades, adição de novos formatos de “selos gráficos” (incluindo formatos proprietários), uso de imagens da galeria de fotos em lugar de captura pela câmara, ou adição de capacidades de telemetria/”analytics”.
12. O módulo de decodificação está atualmente implementado em javascript. A aplicação de leitura de selos terá que ser desenvolvida nativamente para as plataformas Android e iOS. É expectável que o código javascript da INCM possa ser integrado na aplicação, por exemplo por meio de mecanismos de webview/wkwebview.
13. O módulo de decodificação de dados dos “selos gráficos”, proprietário da INCM, encontra-se implementado através de javascript.

14. O serviço de atualização do dicionário de parâmetros será acessível num endereço internet, por nome DNS. Para aceder a este serviço, a aplicação utilizará identificação com certificado X509 cliente, integrado no processo de build final da aplicação pela INCM. Para efeito de desenvolvimento e certificação serão fornecidos ao adjudicatário certificados clientes adequados. Para garantir a integridade dos dados recebidos, o acesso far-se-á por meio de HTTPS, sendo necessário validar o certificado X509 do servidor (por meio de CA pinning na aplicação).

Artigo 24.º

Segurança da Aplicação

1. O adjudicatário deve executar e garantir todos os procedimentos, configurações e tarefas necessários para assegurar a segurança do “software” e ferramentas de suporte ao mesmo, nomeadamente deve prevenir a possibilidade de manipulação de código e/ou configurações com fins maliciosos, bem como minimizar a possibilidade de existirem vulnerabilidades que permitam subverter o seu normal funcionamento, colocando em risco a informação ou identidade dos seus utilizadores.
2. O desenvolvimento e manutenção do software deverá incluir uma abordagem de segurança “by design”, assegurando que esta é um objetivo desde o momento da análise de requisitos e desenho da implementação, bem como no momento de programação e testes ao “software”.
3. Deverão ser utilizadas ferramentas e tarefas específicas para redução do risco de vulnerabilidades do “software”, nomeadamente validação de código e testes de segurança.

Artigo 25.º

Métodos e ferramentas

1. O adjudicatário executará os serviços definidos no presente caderno de encargos e objeto do contrato a celebrar planeando e levando a cabo as tarefas necessárias para assegurar a qualidade do produto final segundo as melhores práticas por si propostas e aceites pela INCM. Pretende-se que as práticas aplicadas estejam em linha com um planeamento global, integrado com outras atividades do projeto, complementado pela utilização de ciclos curtos de disponibilização de “software” e outros entregáveis. A equipa de projeto global incluirá elementos do adjudicatário e da INCM, podendo esta convidar a participar outras entidades,

- na medida do necessário para assegurar a existência de conhecimento e capacidade de decisão suficientes para levar a cabo o projeto.
2. O adjudicatário utilizará ferramentas modernas e adequadas ao desenvolvimento e teste do software, incluindo ferramentas para gestão de versões de código, geração automatizada de builds e realização automatizada de testes unitários e de integração.
 3. A INCM assegurará a disponibilização de infraestrutura “server-side” para os ambientes técnicos de Desenvolvimento, Qualificação e Produção, nomeadamente para o serviço de atualização do dicionário de parâmetros da aplicação.
 4. As restantes infraestruturas necessárias para a execução do projeto serão asseguradas pelo adjudicatário, incluindo licenciamento para o desenvolvimento da aplicação nas várias plataformas, postos de trabalho dos seus colaboradores, ferramentas de desenvolvimento e testes e conectividade ao serviço de atualização do dicionário de parâmetros da aplicação.

Artigo 26.º

Entregáveis

1. Como parte dos serviços o adjudicatário disponibilizará o código fonte de cada versão do software, devidamente comentado. Inclui-se aqui todas configurações, “scripts” e outros artefactos necessários para boa utilização do código (e.g. “build scripts”, “test scripts”).
2. Em conjunto com o código, o adjudicatário fornecerá a documentação adequada para apoio à sua utilização, bem como para possibilitar manutenção autónoma pela INCM. A documentação, em formato editável a aprovar pela INCM abrange:
 - a) Análise de requisitos e “mockup” representativo da funcionalidade em cada plataforma (formato “wireframe”) – no âmbito da alínea a) do n.º 1 do artigo 21 (serviços), análise dos requisitos;
 - b) Desenho técnico, incluindo para cada plataforma: desenho gráfico dos ecrãs (“mockup” realista), identificação e descrição de componentes do “software” e suas dependências, “interfaces” de integração entre componentes e com outros sistemas, bem como fluxos de funcionamento (e.g. diagramas de sequência) – no âmbito da alínea b) do n.º 1 do artigo 21 (serviços), desenho técnico;

- c) Plano de testes, casos de teste e relatórios de teste, incluindo modelos de equipamentos utilizados para testes – no âmbito da alínea c) do n.º 1 do artigo 21 (serviços), desenvolvimento e testes;
 - d) Procedimentos de “build” da aplicação em cada plataforma – no âmbito da alínea c) do n.º 1 do artigo 21 (serviços), desenvolvimento e testes;
 - e) Características dos ambientes técnicos (e.g. requisitos técnicos dos ambientes de desenvolvimento e teste) – no âmbito da alínea b) do n.º 1 do artigo 21 (serviços), desenho técnico.
3. O código a produzir, bem como “scripts” de suporte serão criados na língua Inglesa.
4. Todos os entregáveis são redigidos na língua portuguesa.

Artigo 27.º

Mecanismos de gestão - projeto

1. As decisões relativamente à execução dos serviços serão tomadas pela INCM.
2. Com periodicidade mínima quinzenal, serão realizadas reuniões de gestão do projeto, com a presença do gestor de projeto do adjudicatário e do gestor de projeto da INCM. Podem participar outros elementos das entidades, em particular para suporte a discussões técnicas. As reuniões serão agendadas e coordenadas pela INCM.
3. Nas reuniões de gestão de projeto serão analisados os seguintes assuntos:
 - a) Análise dos trabalhos planeados e realizados desde a última reunião;
 - b) Análise de causas e alternativas de recuperação de eventuais atrasos;
 - c) Identificação e análise de riscos e/ou problemas identificados no âmbito ou com potencial para afetar o projeto;
 - d) Planeamento para o período seguinte;
 - e) Outros tópicos relevantes.
4. O gestor de projeto do adjudicatário redige e formaliza a ata da reunião, que envia para aprovação dos restantes participantes no prazo de cinco dias úteis subsequentes à data de realização da reunião.
5. Em complemento aos mecanismos de gestão dos serviços definido nos números acima, o gestor de projeto da INCM e o gestor de projeto do adjudicatário realizarão as reuniões e outras interações que considerem adequadas ao bom progresso dos trabalhos.

Artigo 28.º

Mecanismos de gestão - manutenção

1. As decisões relativamente à execução dos serviços serão tomadas pela INCM.
2. Com periodicidade a definir pelo gestor de produto da INCM, serão realizadas reuniões de gestão, com a presença do gestor de serviços do adjudicatário e do gestor de produto da INCM. Poderão participar outros elementos das entidades, em particular para suporte a discussões técnicas. As reuniões serão agendadas e coordenadas pela INCM.
3. Nas reuniões de gestão da manutenção serão analisados os seguintes assuntos:
 - a) Apresentação de pedidos de estimativa de esforço para implementação de alterações à aplicação, mediante entrega de descrição da alteração por parte da INCM;
 - b) Proposta de execução pelo adjudicatário, indicando horas de esforço e tempos de conclusão para cada pedido de estimativa;
 - c) Análise conjunta das estimativas e eventual revisão;
 - d) Decisão pela INCM (executar ou não executar cada alteração);
 - e) Análise do saldo disponível, saldo comprometido e saldo consumido de horas de manutenção;
 - f) Análise dos trabalhos planeados e realizados desde a última reunião;
 - g) Análise de causas e alternativas de recuperação de eventuais atrasos;
 - h) Identificação e análise de riscos e/ou problemas identificados no âmbito ou com potencial para afetar o projeto;
 - i) Planeamento para o período seguinte;
 - j) Outros tópicos relevantes.
4. O gestor de projeto do adjudicatário redige e formaliza a ata da reunião, que envia no prazo de dois dias úteis subsequentes à data de realização da reunião, para aprovação dos restantes participantes no prazo de cinco dias. O consumo das horas da bolsa de horas não se aplicará à produção das atas, que deve ser possível mediante uso de notas tomadas durante as reuniões, servindo ao mesmo tempo de mecanismo para validar o entendimento comum dos assuntos discutidos e decisões.
5. Em complemento aos mecanismos de gestão dos serviços definido nos números acima, o gestor de produto da INCM e o gestor de serviços do adjudicatário realizarão as reuniões e

outras interações que considerem adequadas ao bom funcionamento dos serviços de manutenção.

6. Caso o adjudicatário antecipe desvios, em relação ao número de horas aceite pela INCM para execução de uma ou de um conjunto de alterações, solicitará de imediato à INCM aprovação de proposta de horas adicionais para esse pacote de alterações. Caso não haja acordo entre o adjudicatário e a INCM em relação a essa proposta, a INCM poderá optar por cancelar o pacote de alterações, sem que haja lugar a pagamento por eventuais trabalhos realizados nesse âmbito.

Artigo 29.º

Aceitação dos serviços

1. Todos os resultados produzidos pelo adjudicatário no âmbito do presente fornecimento serão alvo de aceitação por parte da INCM. A partir da aceitação final dos serviços, e produtos entregues, entra em vigor a garantia pelo adjudicatário, nos termos do artigo 30.º (Garantia técnica).
2. A INCM comunicará ao adjudicatário qualquer defeito, anomalia ou erro detetado a corrigir. O adjudicatário compromete-se a corrigir qualquer defeito, anomalia ou erro no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a comunicação da INCM.
3. A INCM terá um prazo máximo de 1 (um) mês para se pronunciar em relação a cada entrega efetuada pelo adjudicatário.
4. Após comprovar a plena adequação dos serviços entregáveis entregues pelo adjudicatário, é emitida pela INCM uma declaração de aceitação.

Artigo 30.º

Garantia técnica e níveis de serviço

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a INCM, os serviços, produtos e entregáveis fornecidos, durante um período mínimo de 12 (doze) meses, o qual se inicia na data da declaração de aceitação prevista no artigo anterior, contra quaisquer falhas ou discrepâncias relativas aos requisitos legais e às características técnicas, às especificações e aos requisitos definidos, sendo este prazo aplicável e automaticamente renovável para novas funcionalidades e alterações incluídas em cada nova versão do “software” entregue.

2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da INCM, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
3. Em caso de anomalia detetada nos serviços prestados ou entregáveis, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.
4. O adjudicatário deverá assegurar níveis de serviço de suporte à garantia nos seguintes termos:

a) De acordo com a seguinte tabela:

Tipo de Evento	Tempo máximo resposta	Tempo máximo conclusão
Crítico	1 hora útil	8 horas úteis
Importante	4 horas úteis	16 horas úteis
Relevante	8 horas úteis	24 horas úteis

- b) Os tempos são contados nos dias úteis de Lisboa, no horário entre as 09h00 e 18h00.
5. Consideram-se os seguintes tipos de Anomalias/Incidentes/Defeitos:
 - a) Crítico – Situação que implique a indisponibilidade ou funcionamento degradado de uma funcionalidade, impedindo a utilização das funcionalidades principais da aplicação para uma parte significativa dos utilizadores numa ou mais plataformas;
 - b) Importante – Situação que implique a indisponibilidade ou funcionamento degradado de outras funcionalidades da aplicação;
 - c) Relevante - Outras situações afetando a normal utilização da Solução.
 - d) O adjudicatário deverá disponibilizar contacto telefónico que será utilizado no momento de registo deste tipo de eventos.
 6. Os tempos de resposta e tipo de evento serão registados por meio da ferramenta de “ticketing” da INCM.
 7. O tempo de resposta mede-se desde o momento em que o pedido de suporte é comunicado ao adjudicatário, até o momento em que se inicie de forma eficaz a análise de um pedido de suporte.
 8. O tempo de conclusão mede-se desde o momento em que o pedido de suporte é alocado ao adjudicatário até o momento em que é disponibilizada uma solução ou “workaround” eficaz

(deduzindo eventuais períodos em que o adjudicatário esteja impedido de realizar o seu serviço por depender de resposta de outra entidade).

9. Excluem-se do âmbito da garantia impactos causados por novas versões das plataformas móveis, que comprovadamente não pudessem ter sido evitados pela aplicação das boas práticas definidas pelos fabricantes destas plataformas, no momento do desenvolvimento da aplicação.

Artigo 31.º

Bolsa de horas

1. Os serviços de manutenção aplicacional destinam-se a assegurar a adaptação da Solução à evolução das necessidades dos seus utilizadores após o “rollout”.
2. Serão realizados:
 - a) Num período de até um ano após a data de aceitação formal da aplicação;
 - b) Em formato de “bolsa de horas”, num total de 200 horas de trabalho.
3. Caso não sejam consumidas as 200 horas até ao término do contrato, não haverá lugar à sua faturação.

Artigo 32.º

Anexos ao Caderno de Encargos

Os anexos a seguir indicados fazem parte integrante do presente caderno de encargos para todos os devidos efeitos:

- a) Anexo I – Modelo Garantia Bancária;
- b) Anexo II – Regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho;
- c) Anexo III - Acordo de Subcontratação

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

Pela Administração,

Assinado por : **MARIA DO ROSÁRIO CAETANO
PARDAL**
Num. de Identificação: BI08771158
Data: 2021.03.16 10:13:06+00'00'

